



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

19.ª Sessão Data 09/06/2020
As dutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Considerando o tamanho e o constante crescimento da população de Praia Grande e a dificuldade em que o município se encontra de acompanhar a demanda do crescimento em relação aos recursos públicos, certamente um de seus pontos mais importantes é acesso aos serviços de Saúde.

A Ouvidoria Itinerante de Saúde atuará como mais um canal de atendimento, registro e encaminhamento de dúvidas, denúncias, críticas e sugestões que possam contribuir para às melhorias das políticas públicas. Uma de suas funções é encaminhar a população para o serviço adequado a sua demanda, e com isso gerar uma economia de esforços e recursos com atendimento inadequados.

A Ouvidoria Itinerante de Saúde é um sistema que vai ao encontro do cidadão. Na medida em que a Saúde é uma área que exige cada vez mais qualificação dos seus serviços, a presente proposta busca complementar e ampliar os veículos de oitiva já existentes no município.

Neste passo, creio ser fundamental importância a anuência dos membros deste plenário na aprovação do presente Projeto de Lei, gerando-se mais um instrumento de melhoria de vida de nossa cidade.

Assim sendo, objetivando o “Sobre a criação da Ouvidoria Itinerante de Saúde”, apresento o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

030/2020

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Itinerante de Saúde no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Praia Grande, a Ouvidoria Itinerante de Saúde, que colherá informações, reclamações e sugestões dos munícipes quanto aos serviços públicos de saúde.

Artigo 2º - A Ouvidoria Itinerante de Saúde será composta por uma equipe que circulará junto a todos os equipamentos públicos subordinados à Secretaria Municipal de Saúde de Praia Grande, proporcionando aos cidadãos o acesso às informações sobre os serviços oferecidos pela rede pública e permitindo a avaliação dos serviços locais pela população.

Artigo 3º - Além do contato direto com os munícipes, a Ouvidoria Itinerante de Saúde disponibilizará material impresso informativo e outras formas de comunicação à população como site na internet, número telefônico específico e redes sociais, dentre outros canais, criando-se assim mais um espaço de escuta e acessibilidade em nosso sistema municipal de saúde.

Artigo 4º - A Ouvidoria Itinerante de Saúde também realizará pesquisas e coletas de dados e informações locais, permitindo a promoção de melhorias das respectivas políticas públicas.

Artigo 5º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correção por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de Junho de 2020.


JOÃO ALVES CORRÊA NETO
Vereador